



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## EDITAL

### ATENÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, na presente licitação, OPTA por utilizar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), em detrimento à [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), vedada a aplicação combinada das referidas Leis com a [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme preconiza o art. 191 da [Lei 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

O Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que instaurem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ressaltando de que tal dispositivo tem caráter abrangente, abarcando condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório.

Portanto, em cumprimento à determinação, alerta-se para que as licitantes analisem detalhadamente o edital e anexos antes de formular suas propostas/lances, de modo que sejam passíveis de cumprimento.

A prática injustificada de atos como: não manter a proposta (ex: desistência, não envio da amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), fazer declaração falsa, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### SEI Nº 0011883-96.2021.6.13.8000 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2022

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.  
Abertura das propostas: **dia 07/03/2022, às 14h00 (quatorze horas)**.  
Endereço eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.940.740/0001-21, isento de inscrição estadual, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria n.º 200/2021, publicada em 10/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo pertinente, que promoverá LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, POR ITEM, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, para a aquisição do(s) produto(s) especificado(s) no Anexo I. **Para o fornecimento dos Itens 2 e 4 a participação é exclusiva de MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006; Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013; Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015; Lei n.º 8.666, de 21/06/1993; à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

#### 1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços para futuras contratações de impressão do material gráfico**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

**2.2. PARA OS ITENS 2 e 4 o certame destina-se exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, consoante o artigo 8.º, do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015, ressalvado o disposto no subitem 6.24.**

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade – art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- estejam cumprindo pena de suspensão, que lhes tenha sido aplicada pelo TRE/MG, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- possuírem sócios/sócias ou diretores/diretoras que sejam servidores/servidoras ou dirigentes do TRE/MG;
- PARA OS ITENS 2 e 4:** não sejam enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, conforme as condições estabelecidas pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, **ressalvado o disposto no subitem 6.24;**
- forem formadas por consórcios ou grupos de empresas que também participem desta licitação;
- estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

**2.4.** Em atendimento ao art. 8º do Decreto 8.538 de 06/10/2015, **fica reservada cota para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ressalvado o disposto no subitem 6.24)**, no(s) percentual(is) de **24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento) do somatório dos Itens 1 e 2 e 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos Itens 3 e 4**, conforme tabela abaixo:

ITEM	Quantitativo total	Quantitativo - Cota NÃO reservada	Quantitativo - Cota reservada
<b>Itens 1 e 2</b>	350 milheiros (350.000 unidades)	<b>Item 1: 263 milheiros</b> (263.000 unidades)	<b>Item 2: 87 milheiros</b> (87.000 unidades)
<b>Itens 3 e 4</b>	3.500 milheiros (3.500.000 unidades)	<b>Item 3: 2.625 milheiros</b> (2.625.000 unidades)	<b>Item 4: 875 milheiros</b> (875.000 unidades)

### 3. CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico utilizado nesta licitação, no site **www.compras.gov.br**.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

4.2 A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também deverá declarar virtualmente (**declarações virtuais**):

- a. o cumprimento a todos os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 26, parágrafo 4.º, do Decreto n.º 10.024/2019;
- b. **se for o caso**, que atende os requisitos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- c. a inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- d. o atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 (que não emprega menor);
- e. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados/empregadas executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;
- f. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- g. o cumprimento da cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - **exceto para ME e EPP**.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seu anexo. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

4.5. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos listados abaixo, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- a. **Comprovação do atendimento, pelo fabricante, dos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que ateste o manejo sustentável da exploração florestal (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT);**
- b. **Ficha técnica discriminando as características técnicas do(s) material(is) gráfico(s), incluindo o método de branqueamento utilizado, bem como indicar o nome e endereço do sítio eletrônico do fabricante onde possam ser verificadas as informações relativas ao(s) material(is) gráfico(s).**

4.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.7. A proposta de preços não poderá conter alternativas (exemplo: duas marcas, etc.) e deverá ser elaborada em campo específico e encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as seguintes informações:

- a. **preço unitário por item (milheiro)**, apresentado em moeda corrente no país, devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos;
- b. a especificação do(s) produto(s) ofertado(s), devendo todos os materiais ser novos e de primeiro uso, conforme o Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro** – As licitantes estabelecidas no Estado de Minas Gerais devem atentar, para as vendas mercantis, isto é, operações sujeitas ao ICMS, que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual.

**Parágrafo segundo** – As licitantes estabelecidas em outra Unidade da Federação devem observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

4.8. A licitante deverá atentar para que, no momento da aceitação, caso o valor unitário que originou o preço total proposto contenha mais de duas casas após a vírgula, AS CASAS DECIMAIS EXCEDENTES SERÃO DESCONSIDERADAS PELO(A) PREGOEIRO(A), AINDA QUE SEJA REDUZIDO O PREÇO TOTAL DO ITEM, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no subitem 6.26 deste edital.

4.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período.

4.10. Não é obrigatória a apresentação de propostas para todos os itens.

4.11. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, estabelecidas no subitem 2.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu/sua sócio/sócia majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio(a) majoritário(a).

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

5.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão comprovar ainda que possuem os seguintes documentos:

#### 5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos/das seus/suas administradores/administradoras;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) ao objeto e à administração da empresa ou a última alteração consolidada;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de empresário individual;
- f. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, caso se trate de microempreendedor(a) individual – MEI.

#### 5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeitos de Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - a.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- b. **Balço patrimonial encerrado em 31/12/2020**, apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (**salvo as exceções legais**).

Parágrafo Primeiro - **Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais** (publicação original ou cópia autenticada) **ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do LIVRO DIÁRIO** registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica **(PARA OS ITENS 1 e 3 – não exclusiva)**.

Parágrafo Segundo- Todos os documentos citados deverão, ainda, conter as **assinaturas do(a) técnico(a) em contabilidade ou contador(a)**, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, **e do(as) sócio(as), diretor(es)/diretora(s), administrador(es)/administradora(s) ou representante legal**.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa esteja cadastrada no **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b. Balanço Patrimonial "Escrituração Contábil Digital – ECD", nos termos do art. 5º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2.003, de 18 de janeiro de 2021;
- c. Demonstrativo de Resultado do Exercício;
- d. Termo de Autenticação do Livro Digital.

Parágrafo Quinto - **As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07** estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

Parágrafo Sexto - A capacidade financeira da licitante será aferida mediante a obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um ( $> 1$ ), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, conforme determinação contida no inciso V, item 7, da Instrução Normativa n.º 5/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, e suas alterações:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Parágrafo Sétimo - A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices ora referidos, deverá comprovar o **patrimônio líquido positivo mínimo**, para habilitação, correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo Oitavo - As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas acima (assinaturas, registro, etc.). Para habilitação, tais empresas deverão comprovar o **capital social mínimo** correspondente a 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Parágrafo Nono - Os microempreendedores individuais - MEI estão dispensados da apresentação do balanço patrimonial.

#### 5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado no quantitativo mínimo de 50% da contratação ora pretendida.

5.3. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem na tela utilizada pelo(a) Pregoeiro(a) para consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

5.5. A comprovação da habilitação será feita "on-line" pelo(a) Pregoeiro(a), tanto para os documentos constantes do SICAF quanto para as demais certidões disponíveis nos sítios oficiais."

5.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu anexo, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará a licitante.

5.7. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pelo(a) pregoeiro(a), a título de diligência ou nas hipóteses do subitem 6.31, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## 6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão pública do pregão na forma eletrônica quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o [art. 28](#), do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia, conforme Orientação Normativa nº 01/2016 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo Único** - Após a suspensão da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) enviará, via chat, mensagem às licitantes informando a data prevista para o início da oferta dos lances.

6.3. Aberta a sessão, não caberá desistência quanto às propostas apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase de lances, quando então as licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO por item(milheiro)**.

6.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que ofertou o menor lance.

6.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

6.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir lance cujo valor for considerado inexequível.

6.12. Cabe às licitantes acompanharem as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.13. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

6.15. Em casos de indisponibilidade geral do Sistema *Compras.gov* no momento da abertura da sessão, as licitantes devem aguardar o retorno da funcionalidade por um prazo de até 30 minutos. Transcorrido esse prazo sem que cesse a indisponibilidade, a sessão fica automaticamente remarcada para o mesmo horário do próximo dia útil seguinte, se determinação diversa não for emitida pelo próprio Sistema *Compras.gov*.

6.16. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.18. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Parágrafo Único - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.20. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.21. Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.22. **Na hipótese dos itens 1 e 3**, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da lei n.º 11.488/07 e haja proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da lei n.º 11.488/07 igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;

- b. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 que se encontrem no limite estabelecido no *caput* deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- d. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação das licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativa (que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07) participantes, prevalecerá a classificação inicial.

6.23. Havendo empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.24. Na hipótese de não haver vencedor para a(s) cota(s) reservada(s) (itens 2 e 4), esta(s) poderá(ão) ser adjudicada(s) ao vencedor da(s) cota(s) principal(is) (itens 1 e 3) ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da(s) cota(s) principal(is), nos termos do §2º do art. 8º do Decreto 8.538 de 06/10/2015.**

**Parágrafo Primeiro – A adjudicação da(s) cota(s) reservada(s) ao vencedor da cota principal ou aos licitantes remanescentes, mencionada no *caput* do subitem anterior, caso venha a ocorrer, será viabilizada manualmente, ou seja, fora do processo eletrônico, haja vista que o sistema *compras.gov* ainda não implementou esta funcionalidade.**

**Parágrafo Segundo – Ocorrendo o previsto no parágrafo primeiro, o(s) item(ns) referente(s) à(s) cota(s) reservada(s) será(ão) cancelado(s) no sistema eletrônico apenas para possibilitar o prosseguimento das etapas do procedimento licitatório.**

**6.25. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço, conforme §3º do art. 8º do Decreto 8.538 de 06/10/2015.**

**Parágrafo Único - Haverá prioridade na aquisição dos produtos da(s) cota(s) reservada(s), ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, justificadamente, nos termos do §4º do art. 8º do Decreto 8.538, de 06/10/2015.**

6.26. Definida a licitante classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) **deverá encaminhar contraproposta ao mesmo**, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.27. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.28. Quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a licitante deverá encaminhar sua proposta reformulada, devidamente assinada e adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação, contendo as seguintes informações:

- a. razão social do proponente, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, número do telefone, número do celular do representante, e-mail, número da conta bancária, número e nome da agência e do respectivo banco;
- b. especificação do(s) produto(s) ofertado(s), incluindo todas as suas características e a procedência;
- c. os prazos exigidos no Termo de Referência;

- d. valor unitário do(s) produto(s), (por milheiro), em algarismos e por extenso, já readequado ao preço/lance vencedor;
- e. nome, inscrição no CPF/MF, documento de identidade (RG) e cargo na empresa do representante que ficará encarregado da assinatura da Ata de Registro de Preços;
- f. prazo de validade da proposta, nos termos do item 4.9.

Parágrafo Único: A proposta que omitir os prazos mencionados acima não será desclassificada, mas considerada de acordo com os mesmos.

6.29. O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Parágrafo único** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento, nos termos do subitem anterior, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou documentação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.30. Quando a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

6.31. Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à conformação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, por meio da opção "Enviar/Anexo" do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**Parágrafo Único:** No prazo estipulado no *caput* deste subitem, também deverão ser enviados os documentos válidos referentes àqueles que, porventura, vencerem após a abertura do certame.

6.32 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (ex: qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, dentre outros) serão enviados nos termos do disposto no subitem 4.5, ou seja, concomitantemente ao registro da proposta eletrônica.

6.33. Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07 terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do item, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Parágrafo único – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, o prazo do *caput* deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

6.34. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.35. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.36. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará contraproposta

à licitante, pelo sistema eletrônico, diretamente com a licitante, objetivando a obtenção de melhor preço.

6.37. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do item, que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

6.38. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos as licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

6.39. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O registro a que se refere o *caput* do subitem 6.39 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Segundo - Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o *caput* do subitem 6.39, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Parágrafo Terceiro - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quarto - O anexo que trata o *caput* do subitem 6.39 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame.

6.40. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel. Caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir a apresentação das versões originais dos documentos apresentados, o que deverá ocorrer no prazo de **até 3 (três) dias úteis, impreterivelmente**, no seguinte endereço: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Av. Prudente de Moraes, n.º 100, 2º andar, Seção de Protocolo, Bairro Cidade Jardim, CEP: 30.380-002, Belo Horizonte/MG, observando-se o disposto no subitem 5.7.

6.41. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.42. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **preferencialmente, pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.2. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3.º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente pelo e-mail: licitar@tre-mg.jus.br.**

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no Portal de Compras do Governo Federal, no link: [http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista\\_Pregao\\_Filtro.asp?Opc=0](http://compras.gov.br/livre/Pregao/Lista_Pregao_Filtro.asp?Opc=0) -

**Código UASG do TRE/MG: 070014** – no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. Os e-mails encaminhados para pedido de esclarecimento ou impugnação deverão ter seu recebimento confirmado pelos telefones (31) 3307-1288, (31)3307-1925 ou (31) 3307-1130.

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O julgamento das propostas levará em consideração o critério do **menor preço unitário por item (milheiro)**, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, **em campo próprio do sistema**, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo(a) Pregoeiro(a), ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, **também em campo próprio do sistema**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

Parágrafo único – Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o(a) Pregoeiro(a) manterá a respectiva tela aberta às licitantes pelo período mínimo de 20 (vinte) minutos, a contar da habilitação do último item.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral do TRE/MG, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.4. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

9.5. Esgotado o direito de interposição de recurso das licitantes (quando as razões do recurso forem registradas no primeiro ou segundo dia), faculta-se ao(à) Pregoeiro(a) a antecipação do prazo de apresentação das contrarrazões e de seu julgamento.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços.

- a. O fornecedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, determinada pelo Aviso de Recebimento (AR).
- b. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial da União, poderão ser solicitados os fornecimentos dentro do prazo de validade do Registro.

Parágrafo único. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeiro, para fins de assinatura ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor(a) juramentado(a) no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.2. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Diário Oficial da União e ficarão disponibilizados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. As licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços.

10.4. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

10.5. As entregas serão realizadas de acordo com os pedidos feitos ao(s) fornecedor(es) mediante emissão e encaminhamento da nota de empenho.

10.6. A(s) entrega(s) do(s) produto(s) será(ão) feita(s), na quantidade solicitada, conforme provas de impressão aprovadas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas no Centro de Apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – Seção de Gestão de Almoxarifado, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330.

10.7. A existência de preços registrados não obriga o TRE/MG a firmar as contratações que deles poderão advir, não cabendo direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

10.8. O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, renovando as respectivas certidões, que, no caso de não poderem ser obtidas nos respectivos sítios dos órgãos emissores na internet, deverão ser encaminhadas ao TRE/MG no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação das mesmas.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)**

A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a:

- a. firmar, no prazo estabelecido no subitem 10.1 alínea "a", a Ata de Registro de Preços e cumpri-la fielmente, nos termos propostos na minuta anexa;
- b. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- c. emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento que cadastrou a proposta no *Compras.gov*;
- d. comprovar as condições de habilitação na assinatura da ata de registro de preços, devendo mantê-las durante a vigência da ata.

## **12. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de **12 (doze) meses**, salvo quando houver um disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso, observados ainda os termos da Cláusula Sétima da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital).

Parágrafo Único – O TRE/MG irá monitorar os preços do produto periodicamente, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento convocatório sujeitará a licitante às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados ainda os termos da Cláusula Nona da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do Edital).

13.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com a União, e ao descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo primeiro – Quando a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no item 10.1, alínea “a”, ao Tribunal reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-la, após negociação, aceitação da proposta, de eventuais documentos complementares e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

Parágrafo segundo - O atraso injustificado da assinatura da Ata de Registro de Preços poderá acarretar à licitante vencedora multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, até 30 (trinta) dias de atraso, a partir de quando a licitante vencedora se sujeitará à multa no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da ata, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 13.2.

Parágrafo terceiro - As sanções descritas no *caput* também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

13.4. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à licitante vencedora.

13.5. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois de apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto fornecido, observados os termos dispostos na Cláusula Sexta da minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II do edital).

Parágrafo único - Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante e seu/sua preposto(a) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

15.2. Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3. Quaisquer textos ou documentos **redigidos em língua estrangeira** somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução para língua portuguesa feita por tradutor(a) juramentado(a), de acordo com o disposto no Decreto n.º 13.609/43, que regulamenta o ofício de tradutor(a) público(a), ressalvado o disposto no art.

41 do Decreto nº 10.024/2019.

15.4. O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

15.5. O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível também na página do TRE/MG na internet, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-mg.jus.br>

15.6. O objeto deste Pregão poderá sofrer alterações, em conformidade com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.8. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

15.9. Por força do disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no §2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes da presente licitação.

15.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;
- II. Minuta da Ata de Registro de Preços e seu anexo (cadastro de reserva) - **(Itens 01 e 02)**
- III. Minuta da Ata de Registro de Preços e seu anexo (cadastro de reserva) - **(Itens 03 e 04)**

15.11. Outros esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos, de segunda a sexta-feira, das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, pelo telefone: (31) 3307-1288 ou pelo telefax: (31) 3307-1920.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO  
Secretário de Gestão Administrativa

MARIA INÊS DA FONSECA XAVIER  
Coordenadora de Compras e Licitações

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBS: No momento de cadastrar os itens no sistema eletrônico, as especificações correspondentes aos códigos disponíveis para cadastro nem sempre coincidem com as especificações ou unidades de medida dos serviços desejados. Portanto, havendo divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico e as contidas neste Termo de Referência, prevalecerão estas.**

**Exemplificando: no item 01 (cartazes) exige-se 263 milheiros; entretanto, o sistema *compras.gov* somente permitiu cadastrar unidades e não milheiros, razão pela qual foram cadastradas 263 unidades. Portanto, o licitante, ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, deverá inserir o valor unitário (por se tratar de SRP) correspondente a 1 (um) milheiro(mil unidades), conforme exigido no Termo de Referência. O mesmo raciocínio deverá ser utilizado para o item 2(cartazes) e para os itens 03 e 04(folhetos).**

## **1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação, por meio de sistema de registro de preços, de empresa especializada para a impressão do material gráfico das campanhas da Justiça Eleitoral em 2022, ano de realização das eleições gerais.

## **2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação da impressão de material gráfico se justifica pela necessidade de imprimir peças gráficas enviadas pelo TSE e produzidas localmente, cujo principal objetivo é a orientação do eleitor para as Eleições de 2022 e eventos relacionados, tendo em vista que o volume de material gráfico a ser impresso em anos eleitorais extrapola a capacidade de atendimento da Seção de Artes Gráficas do TRE-MG.

Necessário registrar que, para as Eleições 2022, como ocorreu em anos anteriores, o TSE descentralizou a impressão do referido material gráfico, deixando-a sob a responsabilidade de cada Regional.

No que tange à contratação da impressão de folhetos, é importante destacar que a impressão e distribuição das colinhas junto aos eleitores é essencial para que a votação ocorra de forma célere e que sejam reduzidos eventuais erros dos eleitores quanto à ordem de votação, vez que neste impresso os eleitores podem anotar seus candidatos, dispensando a necessidade de consultas, quando nos locais de votação.

A quantidade máxima a ser registrada foi determinada com base no quantitativo utilizado em eleições anteriores, considerando material gráfico impresso tanto para as eleições propriamente ditas quanto para eventos como o fechamento do cadastro eleitoral e campanhas como Mesário Voluntário e Facilite Seu Voto.

Ressalte-se que um dos cartazes a ser impresso é o cartaz referente ao artigo 39A, cuja exigência legal encontra-se na Lei 9.504/97, que determina que referido cartaz esteja afixado na parte interna e externa de todas as seções eleitorais. Ainda não se sabe o número exato de seções para as Eleições 2022, mas em 2020, somente desse modelo, foram 102.000 cartazes.

## **2.2 – Critérios de sustentabilidade a serem adotados**

2.2.1 – A contratada deverá observar os requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que comprove o manejo sustentável da exploração florestal.

**Especificação técnica do produto:** "O papel deve ser obrigatoriamente produzido com observância dos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que comprove o manejo sustentável da exploração florestal";

**Documentos relativos à Proposta:** "A contratada deverá apresentar comprovação do atendimento, pelo fabricante, aos requisitos para obtenção de certificação de cadeia de custódia que ateste o manejo sustentável da exploração florestal (FSC ou CERFLOR ou Rótulo Ecológico da ABNT)".

**Embasamento legal/técnico:** NBR 14789:2012; NBR 14790:2014; NBR 16789:2014; NBR 17790:2014; Forest Stewardship Council (FSC) (<https://br.fsc.org/ptbr>); CERFLOR: Portaria Inmetro 512/2012 – Cadeia de Custódia; Portaria Inmetro 547/2012 – Manejo Florestal; Rótulo Ecológico da ABNT PE151.01 – Rótulo Ecológico para papel de cópia e para usos gráficos.

## **2.2.2 Método de branqueamento Livre de Cloro Elementar (ECF) ou Totalmente Livre de Cloro (TCF)**

**Especificação técnica do produto:** "O método de branqueamento do papel deve ser livre de cloro elementar ou totalmente livre de cloro";

**Documentos relativos à Proposta:** "A contratada deverá informar qual o fabricante da marca do papel a ser fornecido e apresentar ficha técnica discriminando as características técnicas do produto, incluindo o método de branqueamento utilizado, bem como indicar o endereço do sítio eletrônico do fabricante onde possam ser verificadas as informações relativas ao produto".

**Embasamento legal/técnico:** BNT NBR ISO 14021:2017; Rótulo Ecológico da ABNT PE151.01 Rótulo Ecológico para papel de cópia e para usos gráficos.

**OBS: Os critérios de sustentabilidade citados foram embasados nos critérios utilizados pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça em suas contratações.**

### 3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÕES A SER REGISTRADA	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO DO ITEM (POR MILHEIRO)
01	<p><b>Cartazes (até 8 modelos distintos):</b></p> <p>Formato: A3 Papel: AP 120g Cor: 4x0 Acabamento: refile simples</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>1)</b> a quantidade mínima de impressão de cada modelo de cartaz será 5.000 unidades e serão solicitados múltiplos de mil.</p> <p><b>2)</b> Os cartazes devem ser entregues empacotados em quantitativos de <b>100 (cem) unidades por pacote, com identificação de qual cartaz se trata na parte</b></p>	<p><b>263 milheiros (263.000 unidades)</b></p>	<p><b>R\$410,97</b></p>

	<b>externa de cada pacote.</b>		
02	<p><b>Cartazes (até 8 modelos distintos):</b>  Formato: A3  Papel: AP 120g  Cor: 4x0  Acabamento: refile simples</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>1)</b> a quantidade mínima de impressão de cada modelo de cartaz será 5.000 unidades e serão solicitados múltiplos de mil.</p> <p><b>2)</b> Os cartazes devem ser entregues empacotados em quantitativos de <b>100 (cem) unidades por pacote, com identificação de qual cartaz se trata na parte externa de cada pacote.</b></p>	<p><b>87 milheiros</b>  <b>(87.000 unidades)</b>  <b>Cota exclusiva para ME/EPP - Obs: Vide subitens 2.4, 6.24 e 6.25 do edital)</b></p>	<p><b>R\$410,97</b></p>
03	<p><b>Folheto (até 5 modelos distintos):</b>  Formato: 10,5 cm x 13,5cm  Cor: 4x0  Impressão: papel AP 75g  Acabamento: refile</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>1)</b> a quantidade mínima de impressão de cada modelo de folheto será 50.000 unidades e serão</p>	<p><b>2.625 milheiros</b>  <b>(2.625.000 unidades)</b></p>	<p><b>R\$27,64</b></p>

	<p>solicitados múltiplos de mil.</p> <p><b>2)</b> Os folhetos devem ser entregues em pacotes de 500 unidades por pacote.</p>		
04	<p><b>Folheto (até 5 modelos distintos):</b></p> <p>Formato: 10,5 cm x 13,5cm</p> <p>Cor: 4x0</p> <p>Impressão: papel AP 75g</p> <p>Acabamento: refile</p> <p><b>Observações:</b></p> <p><b>1)</b> a quantidade mínima de impressão de cada modelo de folheto será 50.000 unidades e serão solicitados múltiplos de mil.</p> <p><b>2)</b> Os folhetos devem ser entregues em pacotes de 500 unidades por pacote.</p>	<p><b>875 milheiros (875.000 unidades)</b></p> <p><b>Cota exclusiva para ME/EPP - Obs: Vide subitens 2.4, 6.24 e 6.25 do edital)</b></p>	<b>R\$27,64</b>

#### 4. DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.1. O TRE-MG solicitará a confecção dos impressos por etapas, em datas e quantitativos distintos, respeitando o mínimo de 5.000 cartazes e 50.000 folhetos por vez.

4.2. Não há data definida para que seja feita a primeira solicitação de impressos.

4.3. Os serviços de impressão e a entrega das peças gráficas observarão os prazos estabelecidos nas tabelas 1, 2 e 3 deste item, a saber:

**Tabela 1**

<b>Prazo para a contratada retirar as</b>	<b>Prazo para a contratada apresentar</b>	<b>Prazo para a SECEM aprovar ou recusar as</b>	<b>Prazo para a contratada substituir as provas de impressão recusadas:</b>
-------------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------

<b>artes na SECEM:</b>	<b>as provas de impressão à SECEM:</b>	<b>provas de impressão:</b>	
<b>1 dia útil</b> a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da Nota de Empenho.	<b>2 dias úteis</b> após o recebimento das artes.	<b>1 dia útil contado</b> após o recebimento da amostra.	<b>1 dia útil</b> contado da notificação da recusa.

**TABELA 2:**

<b>Quantidade de cartazes solicitados:</b>	<b>Prazo para a empresa fornecer os cartazes:</b>	<b>Prazo para a SECEM aprovar ou recusar os cartazes:</b>	<b>Prazo para a substituição dos cartazes recusados:</b>
De 5.000 a 20.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos cartazes	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 21.000 a 100.000	Até 5 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 101.000 a 200.000	Até 9 dias úteis contados da data da retirada das artes da aprovação da prova de impressão		Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 201.000 a 350.000	Até 12 dias úteis		Até 6 dias úteis

	contados da data da aprovação da prova de impressão		contados da data da notificação da recusa
--	-----------------------------------------------------	--	-------------------------------------------

**TABELA 3**

<b>Quantidade de folhetos solicitados:</b>	<b>Prazo para a empresa fornecer os folhetos:</b>	<b>Prazo para a SECEM aprovar ou recusar os folhetos:</b>	<b>Prazo para a substituição dos cartazes recusados:</b>
De 50.000 a 201.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 201.000 a 500.000	Até 5 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 501.000 a 1500.000	Até 8 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos folhetos	Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 1.501.000 a 2.500.000	Até 12 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 2.501.000 a 3.500.000	Até 14 dias úteis contados da data da aprovação da prova de		Até 8 dias úteis contados da data da notificação da recusa

	impressão	
--	-----------	--

4.4. Os prazos previstos para a entrega das peças gráficas impressas, bem como os relativos à retirada das artes, apresentação das provas de impressão e substituição dos materiais com problemas de impressão, foram fixados tendo em vista a necessidade de suprir as demandas de vários cartórios eleitorais do Estado.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, constando endereço de localização para permitir diligência, comprovando que já executou, de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto a ser contratado no quantitativo mínimo de 50% da contratação ora pretendida.

## 6. DA RETIRADA DAS ARTES PARA IMPRESSÃO:

6.1. A contratada deverá retirar as artes para a impressão dos cartazes e folhetos na Seção de Campanhas e Mídias Sociais (SECEM/CCS/TREMG), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 18 horas, em até 1 (um) dia útil a contar do início da vigência do contrato ou da data do recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido na Tabela 1 do subitem 4.3 deste Termo de Referência.

6.2. Caso haja interesse, as artes dos cartazes e folhetos poderão ser enviadas para o e-mail da contratada ou disponibilizadas na nuvem (internet) em até 1 (um) dia útil a contar do início da vigência do contrato ou da data do recebimento da Nota de Empenho, ficando a contratada responsável por informar à SECEM/CCS/TRE-MG o recebimento da Nota de Empenho e o respectivo endereço eletrônico para a remessa das artes, bem como acusar o recebimento das artes por meio de mensagem para o e-mail [secem@tre-mg.jus.br](mailto:secem@tre-mg.jus.br).

## 7. A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS PROVAS DE IMPRESSÃO:

7.1. Para que a qualidade dos serviços a serem prestados possa ser aprovada antes de se iniciar a impressão em série, a contratada deverá submeter à apreciação da SECEM/CCS/TRE-MG, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento das artes das peças gráficas, uma prova de impressão de cada modelo de cartaz e de cada modelo de folheto, impressa de acordo com as respectivas artes, nos formatos, cores e papéis especificados no item 3 e conforme estabelecido na Tabela 1 do subitem 4.3 deste Termo de Referência.

7.2. Na hipótese de desaprovação das provas de impressão, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes no item 3 deste Termo de Referência, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formatos ou elementos constantes das artes de cada peça, a empresa contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil após a data da notificação do fato pelo TRE-MG para apresentar novas provas, conforme estabelecido na Tabela 1 do subitem 4.3 deste Termo de Referência.

7.3. Na conjectura de não haver aprovação das segundas provas de impressão, o TRE-MG se reserva o direito de dispensar os serviços da contratada e de proceder à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços ora pretendidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.4. Havendo a aprovação das provas apresentadas, todo o trabalho de impressão dos materiais (cartazes e folhetos) contratados deverá possuir o mesmo padrão de qualidade das provas aprovadas, sob pena de devolução de todo o material e do não pagamento do valor contratado pelo TRE-MG.

## 8. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS:

8.1. Após o recebimento e a conferência das peças gráficas impressas, o TRE-MG notificará a contratada, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento, a respeito de eventuais problemas com o material utilizado e/ou na qualidade de impressão, conforme estabelecido nas Tabelas 2 e 3 do subitem 4.3. deste Termo de Referência.

8.2. A contratada ficará obrigada a substituir as peças com problemas de impressão ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no item 3 deste Termo de Referência **no prazo estabelecido nas Tabelas 2 e 3** do subitem 4.3 deste Termo de Referência, ficando, após esse prazo, sujeita às penalidades legais.

## 9. DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

9.1. Os materiais impressos deverão ser entregues, na quantidade solicitada, na Seção de Gestão de Almoxarifado do TRE-MG (SEGAL/ TRE-MG), no Centro de Apoio do TRE-MG, situado na Rua Flor de Trigo, n.º 20/24, Belo Horizonte/MG, CEP 30865330, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 17 horas, no **prazo estabelecido nas Tabelas 2 e 3** do subitem 4.3 deste Termo de Referência, contados da data da aprovação das provas de impressão

pela SECEM/CCS/TREMG, conforme disposto nas Tabelas 2 e 3 do subitem 4.3 deste Termo de Referência.

9.2. Os cartazes devem ser entregues embalados em quantitativos de 100 (cem) unidades por pacote, com identificação de qual cartaz se trata na parte externa de cada pacote.

9.3. Os folhetos deverão ser entregues em pacotes de 500 (quinhentas) unidades por pacote, com identificação de qual folheto se trata na parte externa de cada pacote.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Buscar as artes das peças gráficas na SECEM/CCS/TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11.º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, no horário entre 8 e 18 horas, ou solicitá-las eletronicamente pelo email [secem@tre-mg.jus.br](mailto:secem@tre-mg.jus.br), no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da Nota de Empenho.

10.2. Submeter à aprovação da SECEM/CCS/ TRE-MG, na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11.º andar, Bairro Cidade Jardim, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das artes das peças gráficas, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, uma prova de impressão de cada impresso (cartaz e/ou folheto), no formato, papel e número de cores contratados e conforme as artes fornecidas pela SECEM/CCS/TRE-MG.

10.3. Entregar a quantidade solicitada das peças gráficas à SEGAL/ TRE-MG, impressas no material, formato, cores e papéis especificados no item 3 deste Termo de Referência conforme as artes fornecidas pela SECEM/CCS/TRE-MG, no prazo estabelecido nas Tabelas 2 e 3 do subitem 4.3 deste Termo de Referência.

10.4. Entregar os cartazes empacotados de cem em cem unidades, com identificação de qual cartaz se trata na parte externa de cada pacote, conforme estabelecido no subitem 9.2 deste Termo de Referência, bem como os folhetos em pacotes de 500 (quinhentas) unidades por pacote conforme subitem 9.3.

10.5. Substituir, no prazo estabelecido nas Tabelas 2 e 3 do subitem 4.3 deste Termo de Referência, as peças gráficas com problemas de impressão ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ficando, após esse prazo, sujeita às penalidades legais.

10.6. Manter os seus dados atualizados perante o TRE-MG, incluindo e-mails, telefones e representante para contato, durante toda a vigência do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas ao objeto do contrato.

11.2. Disponibilizar as artes dos cartazes e folhetos em mídia própria para que a contratada as busque na SECEM/CCS/TRE-MG; ou, caso a contratada prefira, enviar as artes das peças gráficas para o e-mail da contratada; ou disponibilizar as respectivas artes na nuvem para serem baixadas pela contratada, em até 1 (um) dia útil após a data de início da vigência do contrato ou, quando não houver contrato a critério exclusivo da Administração, do recebimento da Nota de Empenho.

11.3. Notificar a contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços.

11.4. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato.

11.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços contratados e efetivamente entregues.

## **12. DO PAGAMENTO:**

12.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega de cada solicitação de impressão dos cartazes e dos folhetos, a emissão da respectiva Nota Fiscal e o atestado do efetivo recebimento dos serviços pelo setor responsável do TRE-MG.

12.2. O TRE-MG se obriga ao pagamento apenas dos quantitativos efetivamente encomendados e entregues nas especificações solicitadas.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A fiscalização do TRE-MG será exercida por servidores da SECEM, devidamente designados, que serão responsáveis pelo recebimento dos serviços.

## **14. DAS SANÇÕES**

14.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

14.1.1 Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste termo de referência, a contratada

ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

14.1.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da contratação, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

14.1.3. O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

14.1.4. Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

14.1.5. Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

14.1.6 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao Tribunal, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.1.7. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

14.1.8. O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

14.1.9. A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.1.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.1.11. A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do Tribunal, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

14.1.12. O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

## 15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses observado o disposto no art. 57 da lei 8.666/93.

Termo de Referência elaborado por: **Renata Raphaele**

## ANEXO II

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_/201\_**

(itens 01 e 02)

**SEI nº 0011883-96.2021.6.13.8000**

**Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/201\_**

**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

Aos ..... dias de ..... do ano de 201\_, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Maurício Caldas de Melo**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da

Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto nº 10.024/19, Decreto n.º 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/201\_ - TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras para futuras contratações de impressão do material gráfico**, processado nos termos do Processo SEI n.º **0011883-96.2021.6.13.8000** - TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### EMPRESA (FORNECEDOR):

--

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto (incluir prazos de validade e garantia, quando for o caso)	Quantidade (milheiro)	Valor Unitário (milheiro) - R\$

**Parágrafo Primeiro:** Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

**Parágrafo Segundo:** É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

O material gráfico que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

**Parágrafo Segundo:** O(s) serviço(s) de impressão e entrega das peças gráficas observarão aos seguintes prazos:

**Tabela 1**

Prazo para a	Prazo para a	Prazo para a SECEM	Prazo para a contratada substituir

<b>contratada retirar as artes na SECEM:</b>	<b>contratada apresentar as provas de impressão à SECEM:</b>	<b>aprovar ou recusar as provas de impressão:</b>	<b>as provas de impressão recusadas:</b>
<b>1 dia útil</b> a contar do recebimento da Nota de Empenho.	<b>2 dias úteis</b> após o recebimento das artes.	<b>1 dia útil contado</b> após o recebimento da amostra.	<b>1 dia útil</b> contado da notificação da recusa.

**TABELA 2:**

<b>Quantidade de cartazes solicitados:</b>	<b>Prazo para a empresa fornecer os cartazes:</b>	<b>Prazo para a SECEM aprovar ou recusar os cartazes:</b>	<b>Prazo para a substituição dos cartazes recusados:</b>
De 5.000 a 20.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos cartazes	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 21.000 a 100.000	Até 5 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 101.000 a 200.000	Até 9 dias úteis contados da data da retirada das artes da aprovação da prova de impressão		Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 201.000 a 350.000	Até 12 dias úteis contados da data da aprovação da prova		Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa

	de impressão		
--	-----------------	--	--

**Observação:** Os cartazes devem ser entregues embalados em quantitativos de 100 (cem) unidades por pacote, com identificação de qual cartaz se trata na parte externa de cada pacote.

**Parágrafo Terceiro:** O(s) material(is) gráfico(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, conforme discriminado na tabela 2, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 17 horas, no Centro de Apoio do TRE/MG - **Seção de Gestão de Almoxarifado**, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 - Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330. Telefones: 3034-8715 ou 3034 8716 - email segal@tre-mg.jus.br.

**Parágrafo Quarto:** O(s) material(is) gráfico(s) deverá(ão) ser analisado(s) em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso VI deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

**Parágrafo Sexto:** O(s) material(is) gráfico(s) deverá(ão) ser recebido(s):

I - Provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II - Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG**

- I. Disponibilizar a(s) arte(s) do(s) produto(s) descritos na tabela 2 do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, em mídia própria para que o fornecedor as busque na SECEM /CCS/TRE-MG; ou, caso o fornecedor prefira, enviar a(s) arte(s) da(s) peça(s) gráfica(s) para o e-mail do fornecedor; ou disponibilizar a(s) respectiva(s) arte(s) na nuvem para ser(em) baixada(s) pelo fornecedor, em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Nota de Empenho;
- II. Notificar o fornecedor a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- III. Solicitar o fornecimento do(s) material(is) gráfico(s) por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- IV. Gerenciar a presente ARP;
- V. Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VII. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União;
- VIII. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Retirar as artes para a impressão do(s) material(is) gráfico(s) citado(s) na tabela 1 do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, na Seção de Campanhas e Mídias Sociais (SECEM/CC/TREMG), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 18 horas, em até 1 (um) dia útil a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso haja interesse, as artes poderão ser enviadas para o e-mail do fornecedor ou disponibilizadas na nuvem (internet), no mesmo prazo, ficando o fornecedor responsável por informar à SECEM /CCS/TRE-MG o recebimento da Nota de Empenho e o respectivo endereço eletrônico para a remessa das artes, bem como acusar o recebimento das mesmas por meio de mensagem para o e-mail **secem@tre-mg.jus.br**;
- IV. Submeter à apreciação da SECEM/CCS/TRE-MG, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento das artes das peças gráficas, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, uma prova de impressão do(s) produto(s) descrito(s) na tabela 2, impressa de acordo com as respectivas artes, nos formatos, cores e papéis especificados na Cláusula Primeira e conforme estabelecido na Tabela 1, parágrafo segundo da Cláusula Terceira;
- V. Manter os seus dados atualizados perante o TRE-MG, incluindo e-mails, telefones e representante para contato, durante toda a vigência do contrato;
- VI. Providenciar, no prazo estabelecido na tabela 2 do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, após a notificação pelo TRE/MG, caso a(s) peça(s) gráfica(s) estiver(em) com problema(s) de impressão ou que estiver(em) em desacordo com as especificações exigidas, sua substituição, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de desaprovação das provas de impressão descritas no inciso IV, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes na Cláusula Primeira, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formatos ou elementos constantes das artes de cada peça, o fornecedor terá o prazo de 1 (um) dia útil após a data da notificação do fato pelo TRE-MG para apresentar novas provas, conforme estabelecido na Tabela 1, parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Segundo:** Na conjectura de não haver aprovação das segundas provas de impressão, o TRE-MG se reserva o direito de dispensar os serviços do fornecedor e de proceder à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços ora pretendidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo a aprovação da(s) prova(s) apresentada(s), todo o trabalho de impressão do(s) material(is) gráfico(s) descrito(s) na tabela 2 do parágrafo segundo da Cláusula Terceira deverá(ão) possuir o mesmo padrão de qualidade da(s) prova(s) aprovada(s), sob pena de devolução de todo o material e do não pagamento do valor contratado pelo TRE-MG.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s).

**Parágrafo Segundo:** Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012,

e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quinto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

**Parágrafo Nono:** O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

**Parágrafo Quarto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

- I. Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;

- II. Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Quinto:** Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Segundo:** A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quarto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono :** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Dez:** O período de atraso será contado em dias corridos.

## CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- II. Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- V. Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Terceiro:** O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

**Parágrafo Quarto:** A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

## CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados;
- III. por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no *site* do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Maurício Caldas de Melo**

**Diretor-Geral**

**EMPRESA**  
**Representante Legal**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º \_\_\_/201\_\_**

(itens 03 e 04)

**SEI nº 0011883-96.2021.6.13.8000**

**Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/201\_\_**

**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

Aos ..... dias de ..... do ano de 201\_\_, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, doravante denominado TRE/MG, situado à Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Maurício Caldas de Melo**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto nº 10.024/19, Decreto n.º 7.892/13 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/201\_\_ - TRE/MG, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para futuras para futuras contratações de impressão do material gráfico**, processado nos termos do Processo SEI n.º **0011883-96.2021.6.13.8000** - TRE/MG, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**EMPRESA (FORNECEDOR):**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Registro de Preços tem por objeto a expectativa de aquisição do(s) seguinte(s) produto(s), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do produto (incluir prazos de validade e garantia, quando for o	Quantidade (milheiro)	Valor Unitário (milheiro) - R\$

	<b>caso)</b>		

**Parágrafo Primeiro:** Estão incluídos no(s) preço(s) unitário(s) todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

**Parágrafo Segundo:** É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93](#).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

O material gráfico que vier a ser adquirido será definido na(s) Nota(s) de Empenho, que só será(ão) emitida(s) dentro do prazo de validade do registro de preços.

**Parágrafo Primeiro:** A entrega será realizada de acordo com o(s) pedido(s) feito(s) mediante a emissão e o encaminhamento da(s) Nota(s) de Empenho.

**Parágrafo Segundo:** O(s) serviço(s) de impressão e entrega das peças gráficas observarão aos seguintes prazos:

**Tabela 1**

<b>Prazo para a contratada retirar as artes na SECEM:</b>	<b>Prazo para a contratada apresentar as provas de impressão à SECEM:</b>	<b>Prazo para a SECEM aprovar ou recusar as provas de impressão:</b>	<b>Prazo para a contratada substituir as provas de impressão recusadas:</b>
<b>1 dia útil</b> a contar do recebimento da Nota de Empenho.	<b>2 dias úteis</b> após o recebimento das artes.	<b>1 dia útil contado</b> após o recebimento da amostra.	<b>1 dia útil</b> contado da notificação da recusa.

**Tabela 2**

<b>Quantidade de folhetos solicitados:</b>	<b>Prazo para a empresa fornecer os folhetos:</b>	<b>Prazo para a SECEM aprovar ou recusar os folhetos:</b>	<b>Prazo para a substituição dos cartazes recusados:</b>

De 50.000 a 201.000	Até 3 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão	Até 5 dias úteis contados da data do fornecimento dos folhetos	Até 2 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 201.000 a 500.000	Até 5 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 3 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 501.000 a 1500.000	Até 8 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 5 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 1.501.000 a 2.500.000	Até 12 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 6 dias úteis contados da data da notificação da recusa
De 2.501.000 a 3.500.000	Até 14 dias úteis contados da data da aprovação da prova de impressão		Até 8 dias úteis contados da data da notificação da recusa

**Observação:** Os folhetos deverão ser entregues em pacotes de 500 (quinhentas) unidades por pacote, com identificação de qual folheto se trata na parte externa de cada pacote.

**Parágrafo Terceiro:** O(s) material(is) gráfico(s) deverá(ão) ser entregue(s) em dias úteis, conforme discriminado na tabela 2, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 17 horas, no Centro de Apoio do TRE/MG - **Seção de Gestão de Almoxarifado**, Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 - Bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.865-330. Telefones: 3034-8715 ou 3034 8716 - email segal@tre-mg.jus.br.

**Parágrafo Quarto:** O(s) material(is) gráfico(s) deverá(ão) ser analisado(s) em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TRE/MG não serão aceitas, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Quinta, inciso VI deste instrumento.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência desta Ata de Registro

de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência.

**Parágrafo Sexto:** O(s) material(is) gráfico(s) deverá(ão) ser recebido(s):

- I. Provisoriamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o TRE/MG a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurada ao particular cujo preço foi registrado a preferência, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/MG**

- I. Disponibilizar a(s) arte(s) do(s) produto(s) descritos na tabela 2 do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, em mídia própria para que o fornecedor as busque na SECEM/CCS/TRE-MG, ou, caso o fornecedor prefira, enviar a(s) arte(s) da(s) peça(s) gráfica(s) para o e-mail do fornecedor, ou disponibilizar a(s) respectiva(s) arte(s) na nuvem para ser(em) baixada(s) pelo fornecedor, em até 1 (um) dia útil após o recebimento da Nota de Empenho;
- II. Notificar o fornecedor a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços;
- III. Solicitar o fornecimento do(s) material(is) gráfico(s) por meio do encaminhamento da respectiva Nota de Empenho;
- IV. Gerenciar a presente ARP;
- V. Monitorar os preços do produto periodicamente, nos termos do art. 9º, inciso XI, do Dec. 7.892/2013, de forma a conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- VII. Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, em forma de aviso, no Diário Oficial da União;
- VIII. Designar servidores do seu Quadro de Pessoal para representá-lo no acompanhamento e fiscalização da avença.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

Além do fornecimento do produto objeto da presente Ata, de acordo com a proposta apresentada, bem como entrega no prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo segundo, o fornecedor obriga-se a:

- I. Comprovar, na assinatura da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como mantê-las durante sua vigência, comunicando ao TRE/MG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- II. Entregar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos de habilitação atualizados ao TRE/MG, quando este formalizar o pedido, caso os mesmos não possam ser obtidos nos respectivos sítios dos órgãos emissores;
- III. Retirar as artes para a impressão do(s) material(is) gráfico(s) citado(s) na tabela 1 do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, na Seção de Campanhas e Mídias Sociais (SECEM/CC/TREMG), na Avenida Prudente de Moraes, 100, 11º andar, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, de segunda a sexta-feira, no horário entre 8 e 18 horas, em até 1 (um) dia útil a contar do recebimento da Nota de Empenho. Caso haja interesse, as artes poderão ser enviadas para o e-mail do fornecedor ou disponibilizadas na nuvem (internet), no mesmo prazo, ficando o fornecedor responsável por informar à SECEM/CCS/TRE-MG o recebimento da Nota de Empenho e o respectivo endereço eletrônico para a remessa das artes, bem como acusar o recebimento das mesmas por meio de mensagem para o e-mail **secem@tre-mg.jus.br**;
- IV. Submeter à apreciação da SECEM/CCS/TRE-MG, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento das artes das peças gráficas, no horário compreendido entre 8 e 18 horas, uma prova de impressão do(s) produto(s) descrito(s) na tabela 2, impressa de acordo com as respectivas artes, nos formatos, cores e papéis especificados na Cláusula Primeira e conforme estabelecido na Tabela 1, parágrafo segundo da Cláusula Terceira;

- V. Manter os seus dados atualizados perante o TRE-MG, incluindo e-mails, telefones e representante para contato, durante toda a vigência do contrato;
- VI. Providenciar, no prazo estabelecido na tabela 2 do parágrafo segundo da Cláusula Terceira, após a notificação pelo TRE/MG, caso a(s) peça(s) gráfica(s) estiver(em) com problema(s) de impressão ou que estiver(em) em desacordo com as especificações exigidas, sua substituição, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de desaprovação das provas de impressão descritas no inciso IV, quer seja por desacordo com as especificações técnicas constantes na Cláusula Primeira, quer seja por incorreção ou discrepância entre cores, formatos ou elementos constantes das artes de cada peça, a empresa contratada terá o prazo de 1 (um) dia útil após a data da notificação do fato pelo TRE-MG para apresentar novas provas, conforme estabelecido na Tabela 1, parágrafo segundo da Cláusula Terceira.

**Parágrafo Segundo:** Na conjectura de não haver aprovação das segundas provas de impressão, o TRE-MG se reserva o direito de dispensar os serviços da contratada e de proceder à contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços ora pretendidos, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo a aprovação da(s) prova(s) apresentada(s), todo o trabalho de impressão do(s) material(is) gráfico(s) descrito(s) na tabela 2 do parágrafo segundo da Cláusula Terceira deverá(ão) possuir o mesmo padrão de qualidade da(s) prova(s) aprovada(s), sob pena de devolução de todo o material e do não pagamento do valor contratado pelo TRE-MG.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, o TRE/MG pagará ao fornecedor o valor correspondente, conforme constante neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** O fornecedor deverá remeter ao TRE/MG a respectiva Nota Fiscal ou Fatura, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento e após atestado, pelo setor competente, o recebimento definitivo do produto. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, após atestado o recebimento definitivo do(s) produto(s)

**Parágrafo Segundo:** Caso o fornecedor seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o fornecedor não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações posteriores.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Quinto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor do fornecedor.

**Parágrafo Sexto:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pelo fornecedor e da Nota de Empenho emitida pelo TRE/MG, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Sétimo:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que o fornecedor efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Oitavo:** Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, o fornecedor estabelecido no Estado de Minas Gerais deve observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao TRE/MG, por ser órgão federal, e não estadual, devendo ter o cuidado em emitir a nota fiscal correta.

**Parágrafo Nono:** O fornecedor estabelecido em outra Unidade da Federação, quando da emissão da nota fiscal de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, deverá observar que o TRE/MG não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da licitante vencedora a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação específica aplicável ao caso.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao TRE/MG promover as necessárias negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRE/MG convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e o TRE/MG providenciará o cancelamento do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

**Parágrafo Quarto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, faculta-se ao fornecedor, **antes do pedido de fornecimento e mediante requerimento devidamente comprovado**, observado o devido processo legal:

- I. Pleitear a revisão dos preços, hipótese em que o TRE/MG poderá concedê-la, em sendo comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- II. Solicitar a liberação do compromisso, por não poder cumpri-lo, hipótese em que o TRE/MG liberará o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Parágrafo Quinto:** Para os efeitos desta cláusula, será considerado como preço de mercado a média dos preços apurados pelo TRE/MG para determinado item.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Compras do TRE/MG, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93) e comunicará à Autoridade Superior, quando necessário, para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento sujeitará o fornecedor às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e legislação correlata, observados os termos

dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso injustificado na entrega do objeto da ata ou sua entrega em desacordo com este instrumento acarretará ao fornecedor multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Segundo:** A não entrega ou a entrega parcial do objeto desta Ata acarretará ao fornecedor multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

**Parágrafo Terceiro:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quarto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica o fornecedor sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do quantitativo máximo da Ata ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pelo fornecedor junto ao TRE/MG, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sexto:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, o fornecedor será intimado a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Sétimo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa ao fornecedor.

**Parágrafo Oitavo:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Nono :** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Dez:** O período de atraso será contado em dias corridos.

## **CLÁUSULA DEZ - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- II. Por quaisquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Se o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- V. Caso o fornecedor não retire a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

**Parágrafo Primeiro:** O cancelamento será precedido de processo administrativo e a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a notificação será feita por publicação, no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Terceiro:** O cancelamento poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.892/13.

**Parágrafo Quarto:** A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento do produto, até a decisão final da Administração.

## **CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços será cancelada pelo TRE/MG automaticamente:

- I. por decurso do prazo de vigência;
- II. quando não restarem fornecedores registrados;
- III. por exaurimento de todos os objetos registrados na Ata de Registro de Preços.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, que será disponibilizado no *site* do TRE/MG.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**

**Maurício Caldas de Melo**

**Diretor-Geral**

### **EMPRESA**

**Representante Legal**

(local), de de .